



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 60 do proc.  
n.º 41 de 19 95

SUBSTITUTIVO Nº

/95 AO PROJETO DE LEI Nº 41/95

Revoga as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e a Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

COPIADO NA SESSÃO  
- DE -  
16 FEV 1995  
TAQUIGRAFIA

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO  
13/FEV 1995  
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e a Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salário família e esposa ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1995, em 6% (seis por cento).

Art. 3º - Fica concedido, aos servidores municipais, em substituição ao outorgado pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período de abril a junho de 1995, inclusive.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

§ 2º - Sobre o abono que se trata este artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive décimo terceiro salário.



# Câmara Municipal de

Folha n.º	61	do proc.
n.º	41	de 1995
São Paulo		

§ 3º - Sobre o valor do abono previsto neste artigo não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal e ao Hospital do Servidor Público Municipal - H.S.P.M.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 1995, o Executivo reajustará, quadrimestralmente, por decreto, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC-FIPE, ocorrida entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - O primeiro reajustamento a ser concedido de acordo com o disposto no "caput" deste artigo ocorrerá no mês de julho de 1995.

§ 2º - Para a aplicação do índice de reajuste referido no "caput" deste artigo serão consideradas as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos e das receitas correntes relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao reajustamento.

§ 3º - Não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes.

§ 4º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, enviará ao Legislativo novo projeto de lei salarial.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;



# Câmara Municipal de

Folha n.º 68 do proc.  
n.º 41 de 19 95  
*São Paulo*

II - aos proventos dos inativos;

III - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

IV - aos servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais, no que couber;

V - às pensões devidas, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 1º, a 1º de fevereiro de 1995.

Sala das Sessões, em

*[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page]*



# Câmara Municipal de

Folha n.º 63 do proc.  
n.º 915 de 19 95  
*São Paulo*

PARECER CONJUNTO Nº          /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº          /95 AO PROJETO DE LEI Nº 41/95

**COPIADO DA SESSÃO**  
**- DE -**  
**16 FEV 1995**  
**TAQUIGRAFIA**

*h. h. h.*  
*13/2/95*

O presente substitutivo, apresentado na forma regimental, visa introduzir alterações no projeto em epígrafe, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e dá outras providências.

O projeto em análise teve aprovado, em sua primeira discussão, substitutivo.

O substitutivo aprovado, mantendo a revogação mencionada, objetiva conceder reajuste de 6% aos vencimentos do funcionalismo, instituir, em substituição ao outorgado pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar de abril a junho deste ano, além de implantar sistemática de reajuste quadrimestral, a partir de 1º de março deste ano, pela variação do índice de Preços ao Consumidor (IPC) da FIPE, com limite de 40% da média das receitas correntes. O presente substitutivo acrescenta determinação no sentido de que o Executivo encaminhe, em até 30 dias, projeto de lei salarial.

A matéria ora apresentada encontra amparo no artigo 13, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 269, § 1º, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública considera que o substitutivo aprimora o substitutivo aprovado em primeira discussão, eis que estabelece que, no prazo acima citado, deverá o Exe-



# Câmara Municipal de

Folha n.º 69 do proc.  
n.º 94 de 19 93  
São Paulo

cutivo encaminhar novo projeto de lei salarial, dando, portanto, um novo horizonte nas relações entre Administração e funcionalismo. Com efeito, a determinação referida vem ao encontro dos interesses tanto do Poder Público como do conjunto dos servidores, abrindo campo para uma profícua discussão.

Favorável, destarte, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que as despesas geradas pelo substitutivo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*[Handwritten signatures and names in the first commission section]*  
MUDA  
VIVIANI  
DARCIO  
NELO

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*[Handwritten signatures and names in the second commission section]*  
ALEX  
ZANERA  
ESTIMA  
TURCO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Handwritten signatures and names in the third commission section]*  
ALMIR  
GIANETTI  
ZENAS  
VICENTE  
JOSE INDIÓ